

EDITAL Nº. 091/2020
LICITAÇÃO Nº. 004/2020
MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇOS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, torna público e convida os interessados que, as **10 horas do dia 16 de julho de 2020**, tendo por local a Prefeitura Municipal, com endereço na Rua Leopoldo Aloísio Hinterholz, 710, nesta cidade, reunir-se-ão os membros da Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receberem propostas para a Tomada de Preços a que alude o presente Edital.

1.0 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 A presente licitação será realizada com observância dos ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, inclusive os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes, notadamente a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, que institui o Código de Defesa e Proteção do Consumidor.

1.2 Quando o texto deste edital enuncia o vocábulo Município, entende-se como sendo o Município de Mato Leitão, pessoa jurídica de direito público interno.

2.0 REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A consecução do objeto deste certame realizar-se-á mediante execução indireta, em regime de empreitada por preço global mensal.

2.2 A licitação será do tipo menor preço global mensal.

2.3 Além das normas concernentes à legislação licitatória, também aplicar-se-ão ao objeto da licitação os demais preceitos legais de ordem pública e privada pertinentes, notadamente as Normas Ambientais vigentes.

3.0 OBJETO

3.1 Pelo presente Edital, o Município pretende contratar os serviços de Coleta convencional e seletiva, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais, nesta cidade, conforme Projeto Básico em anexo.(ANEXO I)

3.1.1 A licitante contratada deverá observar, estrita e rigorosamente, o presente edital e seus anexos, bem como a legislação ambiental em vigor.

4.0 DA HABILITAÇÃO

4.1 Para efeitos de cadastramento, de conformidade com o art. 27 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, os interessados deverão apresentar, até o dia **13 de julho de 2020**, a documentação comprobatória mínima adiante explicitada, que deverá reunir a forma expressa no artigo 32, da legislação federal referenciada.

4.1.1 Quanto à Habilitação Jurídica:

a) Comprovante do Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

4.1.2 Quanto à Qualificação Técnica:

a) comprovação de estar a licitante e o(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) devidamente cadastrados e registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/RS, com prazo de validade em vigor;

a.1) no caso de empresas sediadas em outros Estados, estas deverão comprovar o visto do CREA do Rio Grande do Sul, conforme Resolução 413/97;

b) Comprovação de boa execução de serviço compatível em características com o objeto da licitação, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Privado ou Público, devidamente certificado pelo CREA. Caso esta prova seja dos

profissionais que conduzirão os serviços, este documento deverá ser o expedido pelo CREA ou então visado pelo mesmo.

4.1.3 Quanto à Regularidade Fiscal:

a) Prova cabal de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – DNDT

4.1.4 Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

I - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com indicação do número do Livro Diário, número do registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA} \quad \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: } 0,10$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} \quad \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} \quad \frac{AC+ARLP}{PC+PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS} \quad \frac{PL}{PC+PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO} \quad \frac{PC+PELP}{AT} = \text{índice máximo: } 0,50$$

“Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.”

II - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do Foro da Comarca da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data aprazada para recebimento dos envelopes.

4.1.5 Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal n.º 4.358-02, de que não emprega menores, em atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.2 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO DIA DA ABERTURA DOS ENVELOPES. No dia de abertura dos envelopes, os licitantes deverão apresentar, em envelope específico, a seguinte documentação:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município;

b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes específicos para decidir a respeito dos atos atinentes à presente licitação;

c) Declaração da proponente de que vistoriou e conhece todos os ambientes onde deverão ser desenvolvidos os serviços propostos, conforme indicações constantes do presente edital.

d) Declaração da proponente de sujeição aos termos deste edital, com expressa aceitação de participar de todos os serviços, objeto da presente licitação.

e) Deve ser apresentada Licença de Operação e/ou Declaração de Isenção para coleta e transporte dos resíduos do objeto da licitação;

f) Declaração de disponibilidade do(s) veículo(s) e equipamento(s) exigido(s) no presente edital, acompanhada dos Documentos de Registro e Licenciamento dos Veículos ou Nota Fiscal que comprovem as características mínimas exigidas;

f.1) Quando os veículos e equipamentos não forem de propriedade da licitante deverá ser anexado compromisso entre as partes onde conste a sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato.

f.2) Veículos e equipamentos objeto de leasing serão considerados de propriedade quando tiver como arrendatária a licitante.

g) Cópia das seguintes certidões negativas:

- **FGTS;**
- **Tributos Federais (Receita Federal e Dívida Ativa da União);**
- **Tributos Estaduais;**
- **Tributos Municipais; e,**
- **Falências e Concordatas**

4.2.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que as certidões negativas poderão serem extraídas de sistemas informatizados (internet), ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

4.3 A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, além dos documentos constantes no item 4.2 deste ato convocatório, junto ao envelope de habilitação, declaração, firmado por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3.1 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentam, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

4.4 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.3.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal exigidos neste ato convocatório, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.4.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.4.2 O prazo de que trata o item 4.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja reque-

rido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.4.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.5 A documentação dos licitantes tempestivamente cadastrados, no prazo indicado em "4.1", supra, e devidamente habilitados, deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações, em envelope fechado, devidamente identificado, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO - CPL
LICITAÇÃO Nº. 004/2020
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
CONTEÚDO: DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA
LICITANTE: (NOME COMPLETO).**

5.0 FORMA DAS PROPOSTAS

5.1 As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações no dia, hora e local aprezados no preâmbulo, em uma via assinada pelos proponentes ou seus procuradores legalmente constituídos, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em envelope fechado devidamente identificado, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO - CPL
LICITAÇÃO Nº. 004/2020
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
CONTEÚDO: PROPOSTA
LICITANTE: (NOME COMPLETO).**

5.2 O envelope supra deverá conter:

a) proposta financeira, mencionando o preço global mensal do custo dos serviços objeto da licitação, expresso em Reais (R\$), incluindo todos os custos diretos e indiretos, consumo de combustíveis; materiais de expediente; mão-de-obra; máquinas e equipamentos; entre outras despesas acessórias e ne-

cessárias, além dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, cíveis, comerciais e fiscais;

b) planilha orçamentária, assinada pelo responsável técnico do licitante, com indicação do nome, título e registro no CREA;

c) declaração de pleno conhecimento dos locais onde desenvolver-se-ão os serviços, assinado pelo responsável técnico da licitante.

5.3 O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da abertura dos envelopes-proposta.

5.4 Na proposta financeira, qualquer inserção que visa alterar, criar ou extinguir direitos, será tida como inexistente, aproveitando-se a proposta no que não conflitar com as regras do ato convocatório.

6.0 DO JULGAMENTO

6.1 Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global mensal.

6.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da mão-de-obra, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município.

6.3 Esta licitação será processada e julgada com a observância dos procedimentos estabelecidos nos artigos 43 e 44, com seus respectivos incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

6.4 Para efeitos de julgamento, fica fixado como preço máximo dos serviços o valor de **R\$ 25.986,57** (vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) mensais.

7.0 CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.3.1, deste ato convocatório.

7.1.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.1.2 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.1.1 deste Edital, a apresentação da nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item;

c) se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.2 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.4 O disposto nos itens 7.1 à 7.3, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.0 DOS RECURSOS

8.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

9.1 O preço contratado será pago através de moeda corrente nacional, mensalmente, de conformidade com a execução dos serviços atestada pela Secretaria designada.

9.2 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de fatura ou nota fiscal, com antecedência de 2 (dois) dias, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

9.2.1 O primeiro pagamento fica condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica ART/CREA, quanto à execução dos serviços.

9.3 Os pagamentos serão realizados diretamente pela Tesouraria ou através de estabelecimento bancário indicado pela Administração Municipal.

9.3.1 Gize-se que será feito pela Municipalidade a retenção de 3% (três por cento) sobre o valor total da nota fiscal/fatura, relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

9.4 A fatura somente será paga após o visto da fiscalização dos serviços por parte do Município, que constará de termo circunstanciado com explicitação das condições em que se realizou e se de conformidade com o objeto contratado.

9.5 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da licitante todas as eventuais despesas decorrentes.

9.6 Consigne-se que o valor ajustado, pago dentro da data aprazada, não sofrerá qualquer reajuste antes de transcorrido o período de 01 (um) ano de vigência.

9.6.1 Caso houver reajustamento após o prazo estipulado, será adotado como indexador o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), ou outro que suceder-lo.

9.7 No caso de atraso imotivado do pagamento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor inadimplido e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do mês anterior, pro rata die.

10.0 PRAZO

10.1 O prazo para execução dos serviços será de 12 meses, prorrogáveis por até iguais e sucessivos períodos, até o limite legal.

11.0 EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Na execução dos serviços, a licitante contratada deverá observar, outrossim, os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes normas técnicas, formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

11.2 Caberá a licitante contratada o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo nos locais de trabalho instalações, materiais e equipamentos necessários.

11.3 As demais normas pertinentes à execução, fiscalização e aceitação das obras e serviços encontram-se pormenorizadamente estabelecidas na minuta do contrato.

12.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta licitação correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal da Saúde
03 – Fundo Municipal de Saneamento
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
17 – Função
512 – Subfunção
0034 – Programa
2.032 – Atividade: Serviços de Limpeza Pública

13.0 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Transcorridos todos os prazos recursais, a Administração homologará a licitação e convocará o vencedor para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

13.1.1 O prazo supra estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13.2 Se o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições, ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo das cominações cabíveis, inclusive aplicação de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor envolvido, ao licitante que injustificadamente oferecer recusa.

13.3 O contrato será firmado contendo cláusulas pertinentes ao objeto da compra e seu desdobramento, às vistas da minuta anexa elaborada em consonância com os regramentos estabelecidos no Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

13.4 Além das especificações constantes no presente Edital, a licitante contratada estará sujeita às multas, penalidades e possibilidades de rescisão constantes da inclusa minuta de contrato, que faz parte integrante do presente ato convocatório.

14.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os licitantes que não cumprirem com as obrigações assumidas ficarão sujeitos às penalidades de que tratam os artigos 81 e 87, da Lei nº. 8.666/93, além da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o total envolvido.

14.2 O Município se reserva o direito de revogar ou anular a presente licitação, presente o interesse público, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

14.3 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atos e ou contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitações.

Maiores informações e esclarecimentos serão prestados aos interessados junto à Secretaria Municipal da Administração, com endereço na Rua Leopoldo Aloísio Hinterholz, 710, nesta cidade, durante o horário das 07h30min a 11h30min e das 13:00h as 17:00h, de segunda a sexta-feira, ou, através do Fone/Fax Nº. 0xx51 3784-1085.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, 29
de junho de 2020.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Evandro Luis Lenhart
Assessor de Gabinete

PARECER JURÍDICO:

RICARDO LUIZ HAAS, assessor jurídico do Município de Mato Leitão, no uso de suas atribuições e em cumprimento à exigência contida no parágrafo único do artigo 38 da Lei N.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, à luz do direito e da legislação pertinente aplicável, examinou a minuta do Ato Convocatório em mira e, estando concorde quanto à forma e apto à produção de seus efeitos jurídicos e legais, aprovou-a.

RICARDO LUIZ HAAS
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 87.387

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. .../2020

QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO E A EMPRESA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS.

O MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Leopoldo Aloísio Hinterholz, nº. 710, cidade de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº. 94.577.590/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ALBERTO BOHN, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº. 320.794.510-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado e, do outro, a empresa, endereço na,, Município de, Estado do, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº., neste ato representada por seu, Senhor,,, inscrito no CPF sob nº., portador da CI-RG, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. .../2020, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS**, nos termos do Processo Administrativo Nº. 086/2020, que instrui o certame licitatório nº. 004/2020, modalidade Tomada de Preços, regendo-se através das normas da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com a adoção das seguintes cláusulas e condições:

1.0 DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 A consecução do objeto do presente instrumento dar-se-á mediante execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

2.0 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Além dos ditames da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicam-se expressamente ao presente contrato os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes, notadamente as Normas Ambientais vigentes.

3.0 DO OBJETO

3.1 A empresa **CONTRATADA** se obriga a executar **OS SERVIÇOS DE COLETA, CONVENCIONAL E SELETIVA, TRANSPORTE E DES-**

TINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, neste Município, conforme projeto básico que integra este contrato.

3.1.1 A **CONTRATADA** deverá observar, estrita e rigorosamente, o edital e seus anexos, sendo que os serviços serão supervisionados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, em parceria com o Departamento Municipal do Meio Ambiente.

4.0 DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 Em contrapartida à execução dos serviços, uma vez realizadas de conformidade com o edital, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, a quantia total de **R\$** (.....) mensais.

4.2 O preço contratado será pago através de moeda corrente nacional, mensalmente, de conformidade com o serviço executado.

4.3 O primeiro pagamento fica condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica ART/CREA, quanto à execução dos serviços.

4.4 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal Fatura, com antecedência de 2 (dois) dias, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, diretamente pela Tesouraria do Município ou através de estabelecimento bancário indicado pela Administração Municipal.

4.4.1 Gize-se que será feito pelo **CONTRATANTE** a retenção de 3% (três por cento) sobre o valor total da nota fiscal/fatura, relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

4.5 O pagamento somente será realizado às vistas de competente Laudo Circunstanciado de vistoria e fiscalização, onde constem explicitadas as condições de execução dos serviços e se realizadas de conformidade com o objeto.

4.6 Os pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

4.7 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as eventuais despesas daí decorrentes.

4.8 Consigne-se que o valor ajustado, pago dentro da data apazada, não sofrerá qualquer reajuste antes de transcorrido o período de 01 (um) ano de vigência.

4.8.1 Caso houver reajustamento após o prazo estipulado, será adotado como indexador o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), ou outro que suceder-lo.

4.9 No caso de atraso imotivado do pagamento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor inadimplido e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do mês anterior, pro rata die.

5.0 DO PRAZO

5.1 O prazo para execução dos serviços iniciará com a assinatura do contrato e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até iguais períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, face o permissivo legal inserto no inciso II, art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

SERVIÇOS

6.0 EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS

6.1 A execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento contratual, de conformidade com o edital e seus anexos.

6.2 Caberá à **CONTRATADA** o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos.

6.3 A **CONTRATADA** colocará na direção geral dos serviços, com disponibilidade permanente, profissional devidamente habilitado com aptidões imprescindíveis ao normal andamento dos serviços.

6.4 A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização exercida pelo Município, qualquer anormalidade verificada nos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos.

6.5 O Município poderá determinar a paralisação dos serviços, por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à **CONTRATADA**, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos daí decorrentes.

6.6 Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município obrigarão a **CONTRATADA**, à sua conta e risco, a corrigir ou ade-

quar os serviços, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

6.7 Fica expresso que a fiscalização da execução dos serviços objeto deste contrato será exercida pelo Município ou por pessoa por ele designada.

6.8 A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

7.0 RESPONSABILIDADES

7.1 A **CONTRATADA** reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da má execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

7.1.1 A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral, nos termos da legislação licitatória, defesa do consumidor, do Código Civil Brasileiro e, de resto, toda e qualquer legislação pertinente, aplicável à hipótese de ilícito ou responsabilidade que se lhe atribuir, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

7.2 A **CONTRATADA**, em decorrência do livre acesso que lhe é facultado ao local dos serviços, declara conhecer perfeitamente as áreas e características de sua localização, não podendo, sob pretexto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

7.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

7.3.1 imperfeição ou insegurança dos serviços;

7.3.2 furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;

7.3.3 acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos serviços ou em decorrência desses.

7.4 A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza administrativa, trabalhista, previdenciária, social, civil, comercial ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses en-

cargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

7.4.1 Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à **CONTRATADA** em cláusulas específicas, esta ainda deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização, bem como cumprir integralmente as pertinentes Normas Regulamentadoras estabelecidas na Portaria Ministerial nº. 3.214/78.

7.4.2 Deverá, igualmente, a **CONTRATADA**, tomar idênticas providências no sentido de prevenir acidentes, de qualquer espécie, que possam causar prejuízos a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, ou coisas, animais ou ao meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços.

7.5 A **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizadas, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que a tornaram apta na contratação.

8.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

8.1 Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita à:

I - advertência por escrito, caso verificadas quaisquer irregularidades, para as quais tenha concorrido;

II - multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor global mensal, limitado esta a 05 (cinco) dias;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global mensal, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulado com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 1 (um) ano;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global mensal, no caso de inexecução total do contrato, cumulado com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave que possam ser tipificados como crime contra a Administração.

8.2 As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida a sua reiteração.

8.3 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

8.4 Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

9.0 DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

9.1.1 por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para o Município;

9.1.2 por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**, quando:

a) ocorrer não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

b) paralisação imotivada dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

c) subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**;

d) razões de interesse público;

e) judicialmente, nos termos da legislação processual;

f) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

9.2 Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

9.3 Não atendida a notificação, poderá o **CONTRATANTE** dar por rescindido o contrato, devendo a **CONTRATADA** desocupar o local dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, findo o qual passará a responder por uma multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até a efetiva desocupação, sem prejuízo das perdas e danos que vier a dar causa em consequência do descumprimento do contrato.

9.4 Não desocupado o local dos serviços, no prazo fixado, poderá o **CONTRATANTE** requerer judicialmente, a reintegração e imissão de posse de materiais e dos equipamentos da **CONTRATADA**, em garantia do pagamento das importâncias eventualmente devidas em virtude da rescisão.

9.5 A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato

por inadimplemento de suas obrigações, inclusive perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

9.6 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o **CONTRATANTE** poderá efetuar à **CONTRATADA** o pagamento dos serviços corretamente executados.

9.7 No caso do **CONTRATANTE** vir a recorrer à via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor envolvido.

9.8 Os valores provenientes de cominações decorrentes de infrações ao contrato, após o devido processo legal administrativo, quando não quitados pela **CONTRATADA**, serão inscritos em dívida ativa, nos termos da legislação vigente, seguido da competente execução fiscal.

10.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta licitação correm por conta da dotação orçamentária, com a classificação seguinte:

08 – Secretaria Municipal da Saúde
03 – Fundo Municipal de Saneamento
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
17 – Função
512 – Subfunção
0034 – Programa
2.032 – Atividade: Serviços de Limpeza Pública

11.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**, mediante prévio aditamento.

11.2 A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar os serviços objeto deste contrato com autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão prevista em "**9.1.2, letra c**", do presente instrumento, exceção feita à destinação final dos resíduos.

11.3 Constituem parte integrante do presente contrato o edital e seus anexos, e todos os demais documentos a serem gerados entre as partes, face os direitos, obrigações e responsabilidades pactuadas neste instrumento.

12.0 SUCESSÃO E FORO

12.1 As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Venâncio Aires, neste Estado, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Mato Leitão, RS, de de 2020.

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
Endereço:

Nome:
Endereço:

PARECER JURÍDICO:

RICARDO LUIZ HAAS, assessor jurídico do Município de Mato Leitão, no uso de suas atribuições e em cumprimento à exigência contida no parágrafo único do artigo 38 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, à luz do direito e da legislação pertinente aplicável, examinou a minuta do Contrato Administrativo em mira e, estando concorde quanto à forma e apto à produção de seus efeitos jurídicos e legais, aprovou-a.

RICARDO LUIZ HAAS
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 87.387